

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/VIT Nº 42/2020

A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES (ALF/VIT), neste ato representada pelo Delegado da ALF/VIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, incisos I, III e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 28 de março de 2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a comissão designada pela Portaria ALF/VIT nº 17, de 17 de junho de 2020, publicada no DOU de 18 de junho de 2020, doravante denominada Comissão, conduzirá processo seletivo público para credenciamento de peritos autônomos, de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, para prestar assistência técnica a esta Alfândega da Receita Federal do Brasil, observando os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO, COMO PERITOS AUTÔNOMOS, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES (ALF/VIT), na área da Região metropolitana da Grande Vitória, instituída pela Lei Complementar ES nº 58, de 21 de fevereiro de 1995, a título precário e sem vínculo com a Receita Federal do Brasil (RFB), pelo período de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Delegado da ALF/VIT, ser prorrogado por igual período uma única vez, em conformidade com este Edital.

2. DAS TAREFAS

2.1. Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus Anexos, respeitadas as áreas de especialização e as respectivas formações profissionais definidas no item 3.1, executarão as tarefas de identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira.

2.1. O laudo pericial será entregue diretamente à RFB, podendo ser na modalidade eletrônica com assinatura digital, a critério do Auditor-Fiscal solicitante, e deverá estar acompanhada de uma cópia da solicitação de perícia que designou o perito e de uma via do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou do boleto de cobrança ou da nota fiscal de serviço.

3. DAS VAGAS

3.1. A quantidade de vagas e a formação profissional exigida, para cada área de especialização e em função das tarefas a serem executadas, serão as seguintes:

Área de Especialização

a) Quantificação (mensuração) de mercadorias a granel, sólido, líquido ou gasoso (arqueação de embarcações e plataformas flutuantes).

- Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, e Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo sistema CFT/CRT, conforme definido pela Resolução CFT Nº 081, de 26 de outubro de 2019, ambos com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação. (retificado)

- 20 vagas.

b) Mecânica

- Formação Profissional: Engenharia Mecânica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.

- 4 (quatro) Vagas.

c) Elétrica

- Formação Profissional: Engenharia Elétrica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.

- 3 (três) Vagas.

d) Informática

- Formação Profissional: Engenharia de Computação ou Engenharia Eletrônica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.

- 3 (três) Vagas.

e) Têxtil

- Formação Profissional: Engenharia Têxtil, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.

- 3 (três) Vagas.

f) Química

- f) Química

- Formação Profissional: Engenharia Química ou Química, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área. (retificado)

- 3 (três) Vagas.

g) Telecomunicações

- Formação Profissional: Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia Eletrônica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.

- 3 (três) Vagas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às formações profissionais referidas no item 3.1, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Os interessados somente poderão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.

4.3. Os interessados poderão concorrer a somente uma das áreas de especialização descritas no item 3.1 do presente Edital, com escolha própria e a seu critério e juízo, respeitadas as respectivas formações profissionais correlatas.

4.3.1. Qualquer tentativa dos interessados em concorrer a mais de uma área de atuação, importará na nulidade do pedido e na consequente INABILITAÇÃO do interessado.

4.4. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que tenham:

4.4.1. Vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

4.4.2. Vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

4.5. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. 5.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período de 13 a 31 de julho de 2020. (retificado)

5.2. Exige-se que o candidato concorrente para as vagas de Quantificação (mensuração) de mercadorias (item 3.1 a) tenha domicílio, na data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, em cidade distante no máximo 300 (trezentos) km da sede da Alfandega do Porto de Vitória/ES; (retificado)

5.2.1. Considera-se domicílio, para fins do disposto no caput, exclusivamente, o endereço constante da base de dados do Sistema CPF da RFB;

5.2.2. Para o cálculo da distância referida no caput, será adotado como parâmetro a informação disponibilizada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT), no sítio www.dnit.gov.br, ou pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), no sítio <https://der.es.gov.br/> , sendo que, para os casos omissos, poderá ser adotada outra fonte de consulta fidedigna, a qual será avaliada pela Comissão de Seleção;

5.3. A inscrição no processo seletivo deverá ser requerida pelo interessado, ou por procurador devidamente habilitado, conforme item 5.6 deste Edital, por meio do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, constante do ANEXO I deste Edital, que deverá explicitar a escolha de uma única área de especialização, bem como indicar, expressamente, a condição de inscrição do interessado como PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

5.4. O formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá estar instruído, com os seguintes documentos, denominados de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.1. Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional,

quando existente;

5.4.2. Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), obtida no sítio Meu INSS (meu.inss.gov.br); (retificado);

b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por certidão negativa da cidade de domicílio do profissional;

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional; e

5.4.3. Identificação do candidato;

5.4.4. Currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e

c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício; e

5.4.5. Declaração, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta Instrução Normativa;

5.4.6. Termo de adesão, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas neste Edital e na IN nº 1.800, de 2018, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do citado ato normativo. (retificado)

5.5. Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

5.6. O interessado ou seu procurador digital constituído por meio de procuração eletrônica ou procuração RFB solicitará a abertura de Dossiê Digital de Atendimento (DDA) específico para esse processo seletivo, enviando solicitação para o endereço eletrônico cac.alfvit@rfb.gov.br, no qual informará o nome completo, número do CPF, número de telefone para contato, e citará expressamente como assunto da mensagem: Nome do Candidato / Processo Seletivo Peritos Edital nº 42/2020. De posse do DDA, o interessado deverá efetuar a juntada do Formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relacionados no item 5.4, acessando o Portal e-CAC, conforme regramento estabelecido na IN RFB nº 1782, de 11 de janeiro de 2018.

5.6.1 Para solicitar a juntada da documentação ao dossiê digital de atendimento pela Internet, o candidato ou procurador digital constituído por meio de procuração eletrônica ou procuração RFB, deve seguir as seguintes instruções:

5.6.1.1 Digitalizar e organizar a documentação a ser juntada;

5.6.1.2. Acessar o e-cac usando certificado digital;

5.6.1.3. Clicar em: "Legislação e Processo" > "Processos Digitais (e-Processo)" > "Meus Processos";

5.6.1.4. Localizar o processo/dossiê de seu interesse e clicar em + (à esquerda do processo/dossiê);

5.6.1.5. Clicar em "Solicitar Juntada de Documentos".

5.7. Para cada interessado, será formalizado um dossiê digital de atendimento na forma estabelecida no item anterior, que será submetido à análise da Comissão para fins de habilitação e classificação.

5.8. Encerrado o período de inscrição definido no item 5.1, não será aceita a juntada de novos documentos aos dossiês e não será admitida a alteração de documentos já entregues.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os candidatos que apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, sem irregularidades, e que atenderem às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, serão HABILITADOS, e os demais serão INABILITADOS.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos HABILITADOS nas respectivas áreas de atuação, far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

7.1.1. Tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/VIT, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

7.1.2. Tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

7.1.3. Participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) Curso de pós-graduação:

1. a) 1. Lato sensu (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, do MEC), na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; (retificado)

2. Stricto sensu (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do MEC), na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) Curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos, desde que ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, de tal forma que a autorização e o reconhecimento do curso de especialização, bem como o credenciamento da instituição de educação superior tenham sido realizados conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

7.2. Dentre os HABILITADOS em cada área de atuação, serão mais bem classificados os candidatos que obtiverem o maior somatório dos pontos apurados na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3.

7.2.1. Os critérios de desempate são os seguintes, nesta ordem: maior pontuação no item 7.1.1, maior pontuação no item 7.1.2, maior pontuação no item 7.1.3 e maior idade.

7.2.2. A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/VIT será efetuada mediante indicação dos atos de credenciamento no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.

7.2.3. A comprovação do tempo de experiência como perito autônomo credenciado por outras unidades da RFB será efetuada mediante indicação dos atos de credenciamento no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, acompanhada da juntada de cópia dos respectivos atos publicados em órgão da imprensa oficial.

7.2.4. A comprovação do tempo de experiência como autônomo, exceto como perito credenciado por unidade da RFB, será efetuada mediante apresentação de certidões emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional. (retificado)

7.2.5. A comprovação do tempo de experiência como empregado será efetuada mediante a apresentação dos respectivos registros na carteira de trabalho, desde que em cargo de acordo com a formação profissional exigida no item 3.1.

7.2.6. Os tempos de atuação e de experiência de que tratam os itens 7.1.1 e 7.1.2 serão contados, para todos os efeitos, por ano e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês.

7.2.7. No caso de o candidato ter, em um mesmo período, diferentes atividades com tempo de experiência do item 7.1.2, esse período será considerado, para efeito de pontuação, apenas uma vez.

7.2.8. No caso de o candidato ter, em um mesmo período, tempo de atuação do item 7.1.1 e tempo de experiência do item 7.1.2, será contabilizada a soma desses tempos.

7.2.9. Para efeito de contagem de tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 0,500 arqueação por mês, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento.(retificado)

7.2.10. Para efeitos de tempo de experiência como empregado na área de mensuração e quantificação de granéis, será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima 0,500 arqueação por mês, durante o período do contrato.(retificado)

7.3. Para os fins de aplicação do critério estabelecido no item 7.1.1, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga de Delegado da ALF/VIT e que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.

7.4. Aplicados os critérios de classificação estabelecidos no item 7.1, os HABILITADOS até o limite de vagas definido no item 3.1 serão credenciados e os demais serão inscritos em lista de excedentes, podendo ser futuramente credenciados em caso de desistência ou cancelamento de credenciamento de perito.

8. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

8.1. Cada dossiê formalizado conforme item 5.7 será distribuído a um membro da Comissão, que, aplicando as disposições deste Edital e da legislação vigente, decidirá pela habilitação ou inabilitação do respectivo candidato, bem como pela pontuação atribuída em caso de habilitação, registrando sua decisão no dossiê.

8.2. A Comissão divulgará o RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo, a partir da consolidação das decisões registradas nos dossiês, com a relação de inabilitados e a relação de habilitados, com pontuação e classificação provisórias de cada candidato em sua área de especialização, no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet – idg.receita.fazenda.gov.br –, menu “Acesso à Informação”, opção “Processos Seletivos Públicos”, ano “2020”, “Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES”, ou diretamente no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2020/2020>.

8.3.1. Do RESULTADO PRELIMINAR, cada candidato poderá interpor recurso, expondo suas razões, no prazo de dez dias a contar da data da publicação prevista no item 8.2, em formato digital, conforme disposições da IN RFB nº 1.412, de 2013, mediante solicitação de juntada do recurso ao respectivo dossiê, ficando vedada a apresentação de novos documentos do item 5.4.

8.3.2. Caso seja dado provimento ao recurso, por membro da Comissão ou pelo Delegado, a Comissão promoverá as alterações devidas no resultado do processo seletivo.

8.4. A Comissão divulgará o RESULTADO FINAL do processo seletivo, com as alterações decorrentes dos recursos providos, até o dia 25/09/2020, disponibilizados no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet – idg.receita.fazenda.gov.br –, menu “Acesso à Informação”, opção “Processos Seletivos Públicos”, ano “2020”, “Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES”, ou diretamente no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2020/2020>.

8.4.1 Do RESULTADO FINAL, não caberá recurso.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Delegado da ALF/VIT, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, outorgará o credenciamento dos peritos, cuja validade será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, e definirá a lista de excedentes prevista no item 7.4.

10. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

10.1.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 12.1;

10.1.2. Apresentação de justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

10.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da ALF/VIT, que o apreciará em instância única.

10.2.1. Existindo processo de apuração de suspeita de irregularidade cometida pelo credenciado, ainda não conclusivo, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

10.3. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por Ato Declaratório Executivo (ADE) do Delegado da ALF/VIT, publicado no DOU.

10.4. O pedido de descredenciamento voluntário não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital e não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de eventual processo de apuração de suspeita de irregularidade cometida pelo credenciado.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas disposições dos artigos 34 a 40 da IN RFB nº 1.800, de 2018, e conforme valores estabelecidos nas tabelas do Anexo Único desse ato normativo.

11.1.1. O valor de ressarcimento de despesas de transporte, prevista no art. 34, inciso VI, parágrafo 1º da IN 1800, de 2018, calculado considerando a distância percorrida entre a sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Vitória/ES e o local da prestação do serviço, somente será devido quando houver deslocamento para recinto aduaneiro ou local compreendido fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, instituída pela Lei Complementar ES nº 58, de 21 de fevereiro de 1995.

11.1.2. No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), em nome do perito credenciado designado, com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

11.1.3. A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela RFB implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento, previstas nos incisos I a III do caput do Art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, nos casos ali especificados, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais porventura cabíveis.

12.2. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3. Para dirimir, na esfera judicial, questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

12.4. A fim de facilitar o acesso às informações do processo seletivo, este Edital e seus Anexos, os resultados preliminar e final, e o Ato Declaratório Executivo (ADE) de credenciamento, na medida em que forem emitidos, serão disponibilizados no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet – idg.receita.fazenda.gov.br –, menu “Acesso à Informação”, opção “Processos Seletivos Públicos”, ano “2020”, “Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES”, ou diretamente no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2020/2020>.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão até 22/07/2020, exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada para o seguinte endereço: peritos.alfvit.es@receita.fazenda.gov.br

12.6. Mediante uso de certificação digital e opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), os inscritos poderão acompanhar o andamento dos respectivos dossiês digitais de atendimento no sítio da RFB na Internet, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC).

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

12.8. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL e DE
ADESÃO	ÀS DISPOSIÇÕES DA IN RFB Nº 1800, DE 2018
ANEXO III	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Vitória, 07 de junho de 2020.

FABRICIO BETTO
DELEGADO ALF/VIT